



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Coordenadoria de Contratos e Convênios (CCON/DLC/PROPLAG)

Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>

Lavras/MG, CEP 37203-202

CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO Nº 021/2023 - UFLA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS E A UNIÃO, REPRESENTADA PELA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM VARGINHA, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, criada pela Lei nº 8.956, de 15/12/94, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 22.078.679/0001-74, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, Campus Universitário, Caixa Postal 3037, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu seu Reitor, Sr. **JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JUNIOR**, portador do CPF nº *****.259.806-****, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30 de abril de 2020, publicado no DOU de 4/5/2020, página 1, Seção 2, e, de outro lado, a União, representada pela **DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM VARGINHA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0102-95, com sede na cidade de Varginha, estado de Minas Gerais, na Avenida Rui Barbosa, nº 10, bairro Centro, CEP 37002-140, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo Sr. **EDUARDO ANTÔNIO COSTA**, Delegado da Receita Federal em Varginha, portador do CPF nº *****.787.136-****, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Instrumento é a concessão onerosa de uso de imóvel de 91,35 m² situado no Campus Histórico da Universidade Federal de Lavras, s/n, bairro Aqueça Sol, no Município de Lavras, objeto do Registro Imobiliário Patrimonial: Utilização n.º 4763.00009.500-6, para abrigar as instalações da Receita Federal do Brasil, conforme especificações constantes no presente Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INEXIGIBILIDADE

A concessão prevista neste Instrumento foi objeto da Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2023, com fundamento no *caput* do artigo 25 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

A **CONCESSIONÁRIA** deverá utilizar o imóvel única e exclusivamente com a finalidade de desenvolver suas atividades institucionais, sendo vedado seu uso para fim diverso ao estipulado na Cláusula Primeira, bem como não poderá transferir o bem, sob qualquer forma.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Além de zelar e responsabilizar-se pelo referido bem imóvel, fica a **CONCESSIONÁRIA** com a responsabilidade de auxiliar na segurança da Instituição, estando seus servidores e colaboradores atentos a qualquer situação estranha que porventura aconteça dentro do *Campus*, notificando a Pró-Reitoria de Infraestrutura e Logística (PROINFRA) da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data da efetiva ocupação do imóvel pela **CONCESSIONÁRIA**, e terá eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A data da efetiva ocupação do imóvel deverá ser informada pela Pró-Reitoria de Infraestrutura e Logística - PROINFRA, por meio de comunicado oficial, à Comissão de Fiscalização e à Coordenadoria de Contratos e Convênios.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 120 (cento e vinte) meses, com vantagens para a Administração, por meio de Termo Aditivo, observada a legislação vigente afeta à matéria.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A desocupação do imóvel pela **CONCESSIONÁRIA** deverá ocorrer até o último dia da vigência do presente Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

São obrigações da **CONCEDENTE**:

I - executar fielmente este Contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

II - entregar a área concedida limpa e desimpedida para início das atividades e com

todas as instalações elétricas, telefônicas, e sanitárias em bom estado de funcionamento;

III - proporcionar todas as facilidades para que a **CONCESSIONÁRIA** possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Instrumento;

IV - disponibilizar acesso à energia elétrica, abastecimento de água e esgotamento sanitário;

V - apresentar mensalmente os valores gastos de energia elétrica, água e esgoto, e telefone, quando couber, correspondentes ao consumo do período imediatamente anterior à medida, assim que dispositivos de medição sejam instalados;

VI - emitir os recibos de quitação do valor mensal, se couber, do consumo de energia elétrica, água e esgoto, e telefone quando da apresentação do comprovante de recolhimento pela **CONCESSIONÁRIA**;

VII - fiscalizar o cumprimento do objeto deste Instrumento;

VIII - notificar, por escrito, a **CONCESSIONÁRIA**, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do presente Contrato, solicitando providências para regularização;

IX - proceder, sempre que necessário, a manutenção predial que lhe for devida como **CONCEDENTE**;

X - manter firme e valiosa a concessão objeto deste Instrumento, desde que mantida as condições avençadas;

XI - designar Comissão de Fiscalização composta por servidores da Instituição para acompanhar e fiscalizar o presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

São obrigações da **CONCESSIONÁRIA** a partir do início da vigência deste Instrumento:

I - executar fielmente este Contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

II - responsabilizar-se pelas adequações necessárias ao bom e regular funcionamento das atividades da área concedida e demais meios indispensáveis e necessários às atividades fins;

III - não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da PROINFRA ou da Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão (PROPLAG);

IV - adquirir os equipamentos operacionais, utensílios e materiais diversos a serem utilizados na área de concessão, bem como realizar a limpeza e manutenção preventiva e corretiva dos mesmos e de toda área física;

V - identificar todos os equipamentos de sua propriedade;

VI - responsabilizar-se por seu próprio ponto para acesso à internet;

VII - indicar um preposto com o responsável pelo funcionamento da área de concessão objeto deste Instrumento;

VIII - registrar todos os funcionários que irão trabalhar na área concedida nos termos da legislação em vigor;

- IX - responder por todos os danos e prejuízos causados ao patrimônio da **CONCEDENTE** e de terceiros;
- X - fazer a manutenção interna da área de concessão nas instalações e equipamentos elétricos, hidráulicos, mecânicos, de exaustão, de segurança e outros;
- XI - realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- XII - observar, rigorosamente, a legislação sanitária e legislação do Código de Postura do Município;
- XIII - facilitar à **CONCEDENTE**, por meio da PROPLAG e/ou PROINFRA, sempre que estas julgarem necessário, a fiscalização e inspeção da área física e da documentação comprobatória de regularização fiscal, sanitária, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista;
- XIV - responsabilizar-se pelo pagamento das despesas referentes à energia elétrica, água e esgoto, telefone, se for o caso e à medida que dispositivos de aferição sejam instalados, bem como por todas as demais despesas, custos e outros gastos relacionados à sua atividade operacional, perante a **CONCEDENTE**;
- XV - comprovar, sempre que solicitado, as quitações dos ressarcimentos por meio de apresentação da Guia de Recolhimento da União (GRU) paga;
- XVI - prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **CONCEDENTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente e aceitar a fiscalização do imóvel por parte desta última;
- XVII - responder pelos danos decorrentes de sua culpa ou dolo, causados diretamente à Administração ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento da **CONCEDENTE**;
- XVIII - relatar à **CONCEDENTE** toda e qualquer irregularidade observada nas instalações, equipamentos, utensílios ou mobiliário objeto da concessão;
- XIX - planejar e executar seu próprio Plano de Controle e Manejo Integrado de Pragas Urbanas;
- XX - manter afixado em quadro e em local visível ao público os alvarás de funcionamento e sanitário expedidos pela Prefeitura Municipal de Lavras;
- XXI - manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação;
- XXII - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONCEDENTE**;
- XXIII - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução dos serviços;
- XXIV - assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato.
- XXV - recolher, conforme disposto na Cláusula Nona, as taxas de energia elétrica, água e esgoto e a tarifa de telefonia, se for o caso, mensalmente, por intermédio de GRU, até a data de seus respectivos vencimentos;
- XXVI - ao término da concessão, devolver o imóvel à **CONCEDENTE** no estado em que o recebeu, ressalvado desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARO NA ÁREA CONCEDIDA

A **CONCESSIONÁRIA** poderá fazer alterações ou modificações que se fizerem necessárias no imóvel para melhor adequar o espaço da área no atendimento aos usuários, desde que não altere a estrutura principal (primária) do imóvel.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONCESSIONÁRIA** deverá utilizar paredes falsas para adequações do espaço, o que lhe imputará a obrigação de apresentação do(s) Projeto(s) Técnico(s), arquitetônico, de interiores, elétrico, estrutural, e demais projetos pertinentes, para análise e aprovação da PROINFRA e/ou PROPLAG.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso a intervenção na estrutura seja autorizada e realizada, a **CONCESSIONÁRIA** não terá direito a qualquer indenização, sendo que as despesas decorrentes tanto da intervenção física na área concedida quanto da elaboração do(s) projeto(s) técnico(s) necessário(s) ocorrerão às suas expensas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As eventuais benfeitorias executadas pela **CONCESSIONÁRIA** serão incorporadas ao patrimônio da **UFLA**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Toda manutenção e/ou reparo nas instalações físicas da área concedida (incluindo instalações elétricas, hidráulicas, telefônica, exaustão, lógica e outras) decorrentes do uso e tempo de uso do espaço serão de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, e correrão às suas expensas.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Nos serviços e reparos que porventura forem executados deverão ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos, aprovados previamente pela PROINFRA e/ou PROPLAG.

SUBCLÁUSULA SEXTA - É vedado alterar a fachada principal do estabelecimento, sendo a **CONCESSIONÁRIA** obrigada a utilizar do padrão de comunicação visual da fachada estabelecido pela **CONCEDENTE**.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - As manutenções decorrentes do tempo de uso ou de fatores externos ficarão por conta da **CONCESSIONÁRIA**. A manutenção abrange, entre outros, os seguintes itens:

a. água e esgoto:

a.1. tubos e conexões;

a.2. louças e metais;

a.3. equipamentos, válvulas, sifões, etc.;

a.4. limpeza de caixa de gordura.

b. energia:

b.1. eletrodutos e conexões;

b.2. lâmpadas, tomadas, disjuntores, reatores, interruptores, soquetes, etc.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Na hipótese da Comissão de Fiscalização encontrar inconformidades na inspeção inicial ou outra inspeção qualquer, a **CONCESSIONÁRIA** será notificada e terá prazo determinado para corrigir as irregularidades.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

Para os efeitos jurídicos e contábeis, o valor mensal da concessão do imóvel é de R\$ 747,35 (setecentos e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos), perfazendo o montante global de R\$ 8.968,20 (oito mil, novecentos e sessenta e oito reais e vinte centavos).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor referente ao aluguel deverá ser recolhido por meio de GRU, exclusivamente no Banco do Brasil, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No valor acima não estão incluídas as despesas referentes ao ressarcimento do consumo de energia elétrica, água e telefone.

CLÁUSULA NONA - DOS RESSARCIMENTOS E DO PAGAMENTO

Os ressarcimentos referentes ao consumo de energia elétrica, água e esgoto e telefone, quando for o caso, serão efetuados por meio de GRU do tipo simples, devendo ser paga exclusivamente no Banco do Brasil, em até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento dos valores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os valores serão apurados pela PROINFRA e disponibilizados mensalmente à **CONCESSIONÁRIA**, por meio de sistema eletrônico, sendo que os pagamentos deverão ocorrer da seguinte maneira:

I - o ressarcimento referente à utilização de energia elétrica dar-se-á por meio do cálculo da exata quantidade consumida pela **CONCESSIONÁRIA**, em Kwh, multiplicada pelo valor por unidade de medida que a concessionária de energia elétrica do município aplicar à **UFLA**;

II - o ressarcimento referente à utilização de água/esgoto dar-se-á por meio do cálculo da exata quantidade consumida pela **CONCESSIONÁRIA**, em m³, multiplicada pelo valor por unidade de medida que a concessionária de água e esgoto do município de Lavras aplicar à **UFLA**;

III - no que tange ao ressarcimento de gastos com telefone, poderá ser disponibilizado à **CONCESSIONÁRIA** um ponto de ramal autorizado a realizar ligações apenas a outros ramais internos à **UFLA**. Neste sentido, considerando que,

por ora, este tipo de ponto é contratado a “tarifa zero” para esta Universidade, não será cobrado da **CONCESSIONÁRIA** o ressarcimento referente a gastos com telefonia, todavia, caso ocorra alteração no contrato de telefonia desta instituição e esta “modalidade” passe a gerar ônus, será cobrado o ressarcimento referente ao seu exato consumo;

IV - no caso de não haver instalação de medidor de energia elétrica ou hidrômetro no imóvel, será cobrado o valor da taxa mínima utilizado pelos concessionários de energia elétrica e água/esgoto do município de Lavras, para os ressarcimentos referentes aos incisos I e II.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caberá à **CONCESSIONÁRIA** a consulta dos valores de cada tipo de ressarcimento no sistema eletrônico a ser disponibilizado pela PROINFRA.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Deverá ser emitida, preenchida e impressa pela **CONCESSIONÁRIA** uma GRU para cada tipo de ressarcimento e aluguel, observando os valores disponibilizados pela PROINFRA por meio de sistema eletrônico e previstos no instrumento contratual, conforme as instruções contidas no *site* http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp, observando-se ainda as orientações da Diretoria de Contabilidade, Orçamento e Finanças, doravante denominada DCONT/UFLA.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O preenchimento correto da GRU é de inteira responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, sendo que, no caso de erros de preenchimento que resultem em pagamento a outro(a) órgão/unidade do Serviço Público Federal, a **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada a comunicar imediatamente à **CONCEDENTE** solicitando correção.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Poderá a **CONCEDENTE** exigir da **CONCESSIONÁRIA** a apresentação dos comprovantes de pagamento relacionados às despesas referentes ao contrato, os quais deverão ser apresentados à Comissão de Fiscalização no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da solicitação.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Na hipótese de não pagamento dos ressarcimentos e/ou aluguel dentro do prazo estipulado, será passível a aplicação à **CONCESSIONÁRIA** das seguintes multas:

I - multa de 2% (dois por cento), pelo atraso injustificado do pagamento de cada ressarcimento e aluguel, sobre o valor original do ressarcimento e do aluguel devido;

II - multa moratória de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor inadimplido dos ressarcimentos e/ou aluguel devidos pela concessão, a serem calculados *pro rata die*, no momento do preenchimento da GRU;

III - serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério da **concedente**.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A inadimplência por período superior a 3 (três) meses importará na aplicação à **CONCESSIONÁRIA** das sanções estabelecidas na Cláusula

Décima Segunda do presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REAJUSTES

O valor da concessão de uso será reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da assinatura do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Será utilizado o Índice de Variação de Aluguéis Residenciais (IVAR), calculado pela Fundação Getulio Vargas (FGV), acumulado em 12 (doze) meses para cálculo do reajuste.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Ocorrido o reajuste, a Comissão de Fiscalização comunicará à **CONCESSIONÁRIA** por meio de ofício, com registro de recebimento, o valor mensal devido para o período e o valor global do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Para todos os fins de direito, o valor global contratual será igual ao resultado obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$VGC = VM \times NMVC$$

Onde:

VGC: valor global contratual

VM: valor mensal vigente à época do cálculo

NMVC: número de meses da vigência contratual.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os reajustes nos preços unitários para cálculo dos ressarcimentos referentes ao consumo de energia elétrica, água/esgoto e telefone serão efetuados de acordo com a política de cada concessionário do serviço público e legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONCESSIONÁRIO

A **CONCESSIONÁRIA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus servidores, empregados, colaboradores ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da **CONCEDENTE** em decorrência de seu uso, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A **CONCEDENTE** estipulará prazo à **CONCESSIONÁRIA** para reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONCESSIONÁRIA** que:

- I - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do instrumento celebrado;
- II - falhar ou fraudar na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo;
- IV - cometer fraude fiscal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração da Universidade Federal de Lavras poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONCESSIONÁRIA**, as seguintes sanções:

- I - advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONCEDENTE**;
- II - multa de 2% (dois por cento), do valor mensal da concessão pelo atraso injustificado. Após o décimo quinto dia de atraso e, a critério da **CONCEDENTE**, incidirá a **CONCESSIONÁRIA** em inexecução total da obrigação, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- III - multa de 5% (cinco) a 20% (vinte) incidente sobre o valor anual da concessão em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias e de descumprimento das demais obrigações assumidas;
- IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As multas especificadas nos incisos II e III da Subcláusula Primeira serão cobradas diretamente da **CONCESSIONÁRIA**, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções estabelecidas nesta Cláusula.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, IV da Lei n.º 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONCESSIONÁRIA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A autoridade competente, na aplicação das sanções,

levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONCEDENTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

SUBCLÁUSULA SEXTA - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Uma vez comprovado o impedimento ou reconhecimento de força maior, devidamente justificados e aceitos pela Universidade Federal de Lavras, em relação a um dos eventos arrolados no caput da presente cláusula, a **CONCESSIONÁRIA** ficará isento das penalidades mencionadas.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Os valores referentes à aplicação de multa deverão ser recolhidos pela **CONCESSIONÁRIA**, mediante pagamento de GRU, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da notificação final da decisão de apenação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Conforme o disposto no inciso IX do artigo 55 da Lei n.º 8.666/93, a **CONCESSIONÁRIA** reconhece os direitos da **CONCEDENTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 do referido diploma legal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 ensejará a rescisão do presente Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os casos de rescisão do presente Instrumento serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e à ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas no artigo 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - No período de vigência do Contrato, a **CONCEDENTE** poderá rescindi-lo a qualquer tempo, em razão do interesse público, independentemente de indenização, devendo notificar a **CONCESSIONÁRIA** com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXECUÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

A execução deste Instrumento, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas avençadas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Contrato e seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no *Diário Oficial* da União, que será providenciada pela **CONCEDENTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, no prazo de vinte dias a contar daquela data, conforme determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Por força do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal e do artigo 55, § 2º, da Lei nº 8.666/93, o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da execução deste Instrumento é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Lavras, Estado de Minas Gerais.

E, assim, por estarem justas e acordes, as partícipes firmam o presente Instrumento de forma eletrônica, por meio do Sistema Eletrônico de Informações da UFLA.

Pela **CONCEDENTE**:

JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JUNIOR

Reitor

Pela **CONCESSIONÁRIA**:

EDUARDO ANTÔNIO COSTA

Delegado da Receita Federal em Varginha

TESTEMUNHA:

THIAGO RIBEIRO CAMPOS

CPF: ***.660.986-**



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO ANTONIO COSTA, Usuário Externo**, em 21/08/2023, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO RIBEIRO CAMPOS, Assistente em Administração**, em 21/08/2023, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JUNIOR, Reitor(a)**, em 25/08/2023, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0045433** e o código CRC **72B57C57**.

Observação: Este documento deve ser assinado pelo servidor responsável

SEI nº 0045433

Referência: Processo nº 23090.001449/2023-23